



CONTRATO Nº094/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399959/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Contribuinte **EDUARDO JANONI TOLOMEI**, com sede na Estrada do Mato Alto, nº.2995, Rua Eng. Pellegrino Tolomei, nº.107, Bairro Guaratiba, CEP 23.030.575, tel.: (21) 2413-4969/ 99647-0238, email: granjatolomei@gmail.com, neste ato representado por **EDUARDO JANONI TOLOMEI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 04.792.696-9, inscrito no CPF sob o nº. 003.434.427-60, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **399959/2016**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *"aquisição de ovos de galinha não férteis e não embrionados para preparo de meios de cultura com excelente qualidade"*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2016**, realizado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A aquisição terá um custo total de **R\$ 28.284,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, bem como, reajustáveis de acordo com o preço de mercado, levando em consideração o sistema inflacionário do mercado.

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A entrega dos produtos deverá ser feita no máximo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da 2ª via ou da cópia do empenho, que inclusive poderá ser via e-mail, fax ou demais expedientes que produzam comprovante de recebimento.

5.2 A entrega será quinzenal, de acordo com o cronograma abaixo:

ITEM	MÊS/ANO	DATA DA ENTREGA	QTD. POR ENTREGA	TOTAL MENSAL
1	NOVEMBRO/2016	01 E 16	50 E 50 UN	100 UN
2	DEZEMBRO/2016	01 E 16	50 E 50 UN	100 UN
3	JANEIRO/2017	03 E 18	50 E 50 UN	100 UN
4	FEVEREIRO/2017	02 E 20	50 E 50 UN	100 UN
5	MARÇO/2017	08 E 24	50 E 50 UN	100 UN
6	ABRIL/2017	10 E 26	50 E 50 UN	100 UN
7	MAIO/2017	12 E 29	50 E 50 UN	100 UN
8	JUNHO/2017	13 E 28	50 E 50 UN	100 UN
9	JULHO/2017	14 E 31	50 E 50 UN	100 UN
10	AGOSTO/2017	15 E 31	50 E 50 UN	100 UN
11	SETEMBRO/2017	14 E 29	50 E 50 UN	100 UN
12	OUTUBRO/2017	16 E 31	50 E 50 UN	100 UN

5.3 Os produtos deverão ser entregue diretamente no LACEN-MT, localizado a Rua Thogo da Silva Pereira, 63 – Centro, CEP: 78020.500 – Cuiabá-MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);



6.4 A contratada se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

6.4.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.4.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.4.4 Estar ciente de que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento de insumos bem como pela má execução ou inexecução dos serviços objetos desse processo, o que não eximirá das penalidades a que se sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.4.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES.

6.4.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.4.7 Em todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.4.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo, supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

6.4.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

7.1.1 Providenciar/promover a execução do objeto, bem como garantir o pagamento da despesa contratada.

7.1.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.3 Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.1.4 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.1.5 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos



7.1.6 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas nesse contrato.

7.1.7 Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.8 Não haverá, em hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

7.1.9 Coordenar e fiscalizar a entrega do objeto desse contrato.

7.1.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema Vigilância em Saúde.
- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2511 – Consolidação do Laboratório Central (LACEN-MT)
- Subfunção: 305
- Medida: 08
- Tarefa: 02
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Classificação da despesa: Material de Consumo
- Fonte: 112, Subconta 031 Conta corrente: 104.2208-0 FINLACEN

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 28.284,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais);

10.2 As Notas Fiscais/Fatura devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:



- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Mês referente à prestação dos serviços
- f) Descrição do serviço;
- g) Quantidade, preço unitário, preço total;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Nota de Empenho;
- k) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.5 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 30/11/2016 e término em 29/12/2017, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato, não retirar a Nota de Empenho/Ordem de serviço dentro do prazo fixado de cinco dias corrido, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 30 de Novembro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

EDUARDO JANONI TOLOMEI

Eduardo Janoni Tolomei - Produtor Rural

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca

RG: 1940184-1 - SSP/MT

CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto

RG: 21480397- SSP/MT

CPF: 025529231-78

